

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**CAMEX - Câmara de Comércio Exterior****RESOLUÇÃO Nº 12, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013**  
(Publicada no D.O.U de 08/02/2013)

**O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX**, no exercício da competência conferida no inciso XIV do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

CONSIDERANDO as Decisões nºs 58/10 e 25/12 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e as [Resoluções CAMEX nºs 94, de 8 de dezembro de 2011](#) e [80, de 13 de novembro de 2012](#),

**RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar procedimento de consulta pública relativa à Lista de Exceção à Tarifa Externa Comum do MERCOSUL – LETEC e à Lista de Elevações Transitórias da Tarifa Externa Comum por razões de desequilíbrios comerciais derivados da conjuntura econômica internacional, conforme os anexos a esta Resolução.

Art. 2º As manifestações deverão fazer referência ao número desta Resolução e ser apresentadas em formulário preenchido conforme o modelo do Anexo I da [Resolução Camex nº 80, de 2012](#), acompanhadas de literatura técnica e/ou catálogos.

§1º Quando a manifestação referir-se a produtos que envolvam Ex tarifário à Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, deverá ser apresentado adicionalmente formulário preenchido conforme modelo do Anexo II da [Resolução Camex nº 80, de 2012](#).

§2º Os documentos a que se refere este artigo deverão ser:

I – Encaminhados, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, à Secretaria Executiva da CAMEX, por meio do Protocolo Geral do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco J, térreo - Brasília – DF, CEP 70.053-900; e

II - Apresentados em duas vias, sendo uma em meio físico e outra em mídia eletrônica, em formato de editor de texto.

§3º Não serão considerados os documentos apresentados em desacordo com o estabelecido neste Artigo.

§4º As informações presentes nos documentos a que se refere este artigo para as quais se deseja conferir tratamento sigiloso devem ser devidamente indicadas, mediante justificativa e base legal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDO DAMATA PIMENTEL**  
Presidente do Conselho

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U.**

**ANEXO I**

## LISTA DE EXCEÇÕES À TARIFA EXTERNA COMUM DO MERCOSUL

**(I) PLEITOS DE INCLUSÃO NA LETEC:**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PLEITEADA		
NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II %	NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II %
1210.20.10	Cones de lúpulo	8	1210.20.10	Cones de lúpulo	0
1302.13.00	De lúpulo	8	1302.13.00	De lúpulo	0
2843.90.90	Outros	10	2843.90.90	Outros	2
2905.32.00	Propilenoglicol (propano-1,2-diol)	12	2905.32.00	Propilenoglicol (propano-1,2-diol)	20
2905.42.00	Pentaeritritol (pentaeritrita)	14	2905.42.00	Pentaeritritol (pentaeritrita)	2

2915.11.00	Ácido fórmico	12	2915.11.00	Ácido fórmico	2
2915.12.10	De sódio	12	2915.12.10	De sódio	2
2920.90.22	Propargite	14	2920.90.22	Propargite	0
3808.99.94	Nematicidas à base de metam sódio	14	3808.99.94	Nematicidas à base de metam sódio	2
3822.00.90	Outros	0	3822.00.90	OutrosEx 001 – Qualquer produto classificado no código 3822.00.90, exceto tubos para coleta de sangue ou quaisquer tubos de transporte para amostras e/ou líquidos biológicos, com ou sem vácuo.	14 0
3824.90.89	Outros	14	3824.90.89	Outros	2
3912.90.31	Em pó	14	3912.90.31	Em pó	25
3920.51.00	De poli (metacrilato de metila)	25	3920.51.00	De poli (metacrilato de metila)  Ex 001 - Chapas acrílicas <i>continuous cast.</i>	25  2
3921.90.19	Outras	16	3921.90.19	Outras	25
4810.13.90	Outros	25	4810.13.90	Outros	0
4811.51.29	Outros	12	4811.51.29	Outros	0
7019.39.00	Outros	12	7019.39.00	Outros	35
7115.90.00	- Outras	18	7115.90.00	- Outras	2
7207.20.00	Que contenham, em peso, 0,25 % ou mais de carbono	8	7207.20.00	Que contenham, em peso, 0,25 % ou mais de carbono	25
7213.10.00	Dentados, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem	12	7213.10.00	Dentados, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem	0
7214.10.10	Com um teor de carbono inferior ou igual a 0,6 %, em peso	12	7214.10.10	Com um teor de carbono inferior ou igual a 0,6 %, em peso	35
7214.10.90	Outras	12	7214.10.90	Outras	35
7214.20.00	Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem	12	7214.20.00	Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem	0
7214.20.00	Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem	12	7214.20.00	Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem	35
7214.91.00	De seção transversal retangular	12	7214.91.00	De seção transversal retangular	35
7214.99.10	De seção circular	12	7214.99.10	De seção circular	25

7214.99.10	De seção circular	12	7214.99.10	De seção circular	35
7308.40.00	Material para andaimes, para armações ou para escoramentos	14	7308.40.00	Material para andaimes, para armações ou para escoramentos	35
7308.90.10	Chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, próprios para construções	14	7308.90.10	Chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, próprios para construções	35
7308.90.90	Outros	14	7308.90.90	Outros	35
7314.41.00	Galvanizadas	14	7314.41.00	Galvanizadas	0
7403.11.00	Cátodos e seus elementos	6	7403.11.00	Cátodos e seus elementos	0
7901.20.90	Outros	8	7901.20.90	Outros	2
8207.19.00	Outras, incluindo as partes	18	8207.19.00	Outras, incluindo as partes	35
8408.20.90	Outros.	18	8408.20.90	OutrosEx 001 - Motores de combustão interna a pistão, por ignição por compressão (motor diesel), de 08, 12, 16 ou 20 cilindros, de cilindrada igual ou superior a 19000 cm³, e de potência igual ou superior a 567 Kw (760 HP), para propulsão de veículos fora-de-estrada ("dumpers") de uso exclusivo na indústria de mineração.	18 2
8480.71.00	Para moldagem por injeção ou por compressão	30	8480.71.00	Para moldagem por injeção ou por compressão	14
8512.20.22	Luzes indicadoras de manobras	16	8512.20.22	Luzes indicadoras de manobras	35
8512.90.00	Partes	16	8512.90.00	Partes	35
8546.20.00	De cerâmica	16	8546.20.00	De cerâmica	35
8547.10.00	Peças isolantes de cerâmica	16	8547.10.00	Peças isolantes de cerâmica	35
8903.92.00	Barcos a motor, exceto com motor fora-de-borda	35	8903.92.00	Barcos a motor, exceto com motor fora-de-borda	35
				Ex 001 – Qualquer produto classificado no código 8903.92.00, exceto de comprimento, de proa a popa, inferior ou igual a 12,5 metros	20
9021.31.90	Outras	4	9021.31.90	OutrasEx 001 – Qualquer produto classificado no código 9021.31.90, exceto próteses mamárias e glúteas de silicone.	14 4
9406.00.92	Com estrutura de ferro ou aço e paredes exteriores constituídas essencialmente dessas matérias	14	9406.00.92	Com estrutura de ferro ou aço e paredes exteriores constituídas essencialmente dessas matérias	35
9508.90.90	Outros	20	9508.90.90	Outros	20
	Ex 001 - Equipamento de recreação para parques de	0		Ex 001 - Equipamento de recreação para parques de	0

diversão aquáticos, com área de, aproximadamente, 610m<sup>2</sup> quando montado, altura máxima final de

14m e capacidade instantânea de 405 usuários com idade igual ou superior a

6 anos, com todos os componentes necessários à sua atuação normal, incluindo, entre outros: container de dispersão vertical; plataformas; pilares metálicos; passarelas e pontes; placas de proteção; coberturas para plataformas; teto de dispersão de água do container principal; placa indicativa do nome da atração; bandeja rotatória; cones basculantes; queda de água em fibra de vidro; pistolas de água; guarda-chuva invertido; volantes; duchas; sprinkler em aço inoxidável; escorregadores aquáticos; conjunto de elementos temáticos em fibra de vidro, comercialmente denominado "Multipurpose Water Play System, modelo 12 Platform"

diversão aquáticos, com área de, aproximadamente, 610m<sup>2</sup> quando montado, altura máxima final de

14m e capacidade instantânea de 405 usuários com idade igual ou superior a

6 anos, com todos os componentes necessários à sua atuação normal, incluindo, entre outros: container de dispersão vertical; plataformas; pilares metálicos; passarelas e pontes; placas de proteção; coberturas para plataformas; teto de dispersão de água do container principal; placa indicativa do nome da atração; bandeja rotatória; cones basculantes; queda de água em fibra de vidro; pistolas de água; guarda-chuva invertido; volantes; duchas; sprinkler em aço inoxidável; escorregadores aquáticos; conjunto de elementos temáticos em fibra de vidro, comercialmente denominado "Multipurpose Water Play System, modelo 12 Platform"

Ex 002 - Equipamento para parques aquáticos, constituído por conjunto de peças em fibra de vidro, contendo laço na forma de "loop de 360º", divididas em partes de segmentos, flangeados, que quando montadas, formam uma ou mais linhas de percurso com trajeto helicoidal, que se entrelaçam, com percurso linear igual ou superior a 90 metros por linha de descida, de capacidade igual ou superior a 150 viagens por hora, por linha; 1 (uma) plataforma de acesso; conjunto de juntas, selantes, parafusos, porcas, arruelas, colas, partes em aço inoxidável e demais componentes necessários à montagem do equipamento.

Ex 003 - Equipamento para parques aquáticos, constituído por um conjunto de peças tubulares, em fibra de vidro, fechada, apresentada dividida em partes de segmentos, flangeados, que quando montadas formam uma ou mais linhas descida com percurso linear total igual ou superior a 120 metros, altura máxima igual ou superior a 10 metros, para uso por grupos de duas ou mais pessoas de cada vez, contendo: 1 (uma) unidade feita de fibra de vidro, aberta, com seção reta na forma de "U" igual ou superior a 1 metro, dimensão linear igual ou superior a 100 metros; 1 (uma) ou mais unidades no formato de tigela (bowl), aberta, feita em fibra de vidro, com saída central, contendo ou não um 1 (um) ou mais suportes de aço galvanizado; 20 ou mais veículos plásticos, para transporte de pessoas, na forma de botes, com dimensões (largura

0

x comprimento) iguais ou superiores a 1mx1,60m; 1 (um) canal de chegada em piscina; conjunto de juntas, selantes, parafusos, porcas, arruelas, colas, partes em aço inoxidável e demais componentes necessários à montagem do equipamento.

Ex 004 - Equipamento recreativo para parques aquáticos, constituído por: 1 (um) conjunto de peças em fibra de vidro, abertas, com seção transversal reta na forma de "U", aberta, formando uma ou mais linhas descida com percurso linear igual ou superior a 90 metros, com capacidade igual ou superior a 100 viagens por hora, por linha de descida; 1 (uma) ou mais plataformas de acesso para uma ou mais entradas, em fibra de vidro no mesmo acabamento das secções, conjunto de juntas, selantes, parafusos, porcas, arruelas, colas, partes em aço inoxidável e demais componentes necessários à montagem do equipamento.

0

Ex 005 - Equipamento para parques aquáticos, constituído por conjunto de peças em fibra de vidro, com seção transversal na forma de "U" e seção longitudinal curva, formando uma ou mais linhas de percurso com trajeto linear, para descidas individuais com o uso de "tapetes de neoprene com alças, especialmente desenvolvidos com essa finalidade" com percurso linear total por linha igual ou superior a 10 metros; com plataforma de acesso para uma ou mais linhas de descida em fibra de vidro; 100 (cem) ou mais "tapetes de neoprene com alças, especialmente desenvolvidos com essa finalidade" para uso individual; conjunto de juntas, selantes, parafusos, porcas, arruelas, colas, partes em aço inoxidável e demais componentes necessários à montagem do equipamento.

Ex 006 - Equipamento para parques aquáticos, constituído por conjunto de peças tubulares, em fibra de vidro, dividida em partes de segmentos, flangeados, que quando montados tem percurso linear igual ou superior a 120 metros, com altura máxima igual ou superior a 12 metros, para uso simultâneo por até quatro pessoas de cada vez, sobre veículos plásticos especialmente desenvolvidos para essa finalidade, com capacidade igual ou superior a 300 viagens por hora, contendo: 1 (uma) unidade ou mais unidades feitas de fibra de vidro, com seção reta na forma de canal e dimensão linear igual ou superior a 120 metros; 1(um) ou mais funis, fechados, feitos de

fibra de vidro; 1 (um) ou mais suportes feitos de aço do tipo treliça espacial (estruturas triodéticas ou triodetic); 1 (um) canal de chegada em piscina; 20 ou mais veículos plásticos especialmente desenvolvidos para essa finalidade, para transporte de pessoas, na forma de flor, com duas ou mais pétalas com capacidade mínima de duas ou mais pessoas por veículo; conjunto de juntas, selantes, parafusos, porcas, arruelas, colas, partes em aço inoxidável e demais componentes necessários à montagem do equipamento.

0

0

0

**(II) PLEITOS DE EXCLUSÃO DA LETEC**

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO PLEITEADA

NCM	DESCRIÇÃO	TARIFA DE EXCEÇÃO %	NCM	DESCRIÇÃO	TEC %
3102.10.10	Com teor de nitrogênio (azoto) superior a 45 %, em peso, calculado sobre o produto anidro no estado seco	0	3102.10.10	Com teor de nitrogênio (azoto) superior a 45 %, em peso, calculado sobre o produto anidro no estado seco	6
3102.21.00	-- Sulfato de amônio	0	3102.21.00	-- Sulfato de amônio	4
3103.10.10	Com teor de pentóxido de fósforo (P2O5) não superior a 22 %, em peso	0	3103.10.10	Com teor de pentóxido de fósforo (P2O5) não superior a 22 %, em peso	6
3103.10.30	Com teor de pentóxido de fósforo (P2O5) superior a 45 %, em peso	0	3103.10.30	Com teor de pentóxido de fósforo (P2O5) superior a 45 %, em peso	6
3105.20.00	- Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os três elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto), fósforo e potássio	0	3105.20.00	- Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os três elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto), fósforo e potássio	6
3105.30.10	Com teor de arsênio superior ou igual a 6 mg/kg	0	3105.30.10	Com teor de arsênio superior ou igual a 6 mg/kg	6
3105.40.00	- Diidrogeno-ortofosfato de amônio (fosfato monoamônico ou monoamoniacal), mesmo misturado com hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniacal)	0	3105.40.00	- Diidrogeno-ortofosfato de amônio (fosfato monoamônico ou monoamoniacal), mesmo misturado com hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniacal)	6
3105.51.00	-- Que contenham nitratos e fosfatos	0	3105.51.00	-- Que contenham nitratos e fosfatos	4
3105.59.00	-- Outros	0	3105.59.00	-- Outros	4
4002.59.00	Borracha de acrilonitrila – butadieno (NBR)	25	4002.59.00	Borracha de acrilonitrila – butadieno (NBR)	12
8429.59.00	Outros	35BK	8429.59.00	Outros	14BK
8903.92.00	Barcos a motor, exceto com motor fora-de-borda	35	8903.92.00	Barcos a motor, exceto com motor fora-de-borda	20

## ANEXO II

LISTA DE ELEVAÇÕES TRANSITÓRIAS DA TARIFA EXTERNA COMUM POR RAZÕES DE DESEQUILÍBRIOS COMERCIAIS DERIVADOS DA CONJUNTURA ECONÔMICA INTERNACIONAL

**Pleitos de inclusão na Lista de Elevações Transitórias da Tarifa Externa Comum, ao amparo da Decisão CMC 25/12:**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PLEITEADA		
NCM	DESCRIÇÃO	TEC %	NCM	DESCRIÇÃO	TARIFA DE EXCEÇÃO %
1302.19.99	Outros	8	1302.19.99	Outros	14
2707.50.00	- Outras misturas de hidrocarbonetos aromáticos que destilem, incluindo as perdas, uma fração igual ou superior a 65 %, em volume, a	0	2707.50.00	- Outras misturas de hidrocarbonetos aromáticos que destilem, incluindo as perdas, uma fração igual ou superior a 65 %, em volume, a	35

250 °C, segundo o método ASTM D 86			250 °C, segundo o método ASTM D 86		
2811.22.10	Obtido por precipitação química	10	2811.22.10	Obtido por precipitação química	17,5
2815.20.00	- Hidróxido de potássio (potassa cáustica)	6	2815.20.00	- Hidróxido de potássio (potassa cáustica)	17,5
2828.10.00	- Hipoclorito de cálcio comercial e outros hipocloritos de cálcio	10	2828.10.00	- Hipoclorito de cálcio comercial e outros hipocloritos de cálcio	17,5
2837.11.00	-- De sódio	10	2837.11.00	-- De sódio	35
2847.00.00	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia.	10	2847.00.00	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia.	17,50
2902.50.00	- Estireno	10	2902.50.00	- Estireno	17,5
2907.23.00	4,4'-Isopropilidenedifenol (bisfenol A, difenilopropano) e seus sais.	12	2907.23.00	4,4'-Isopropilidenedifenol (bisfenol A, difenilopropano) e seus sais.	20
2909.19.90	Outros	2	2909.19.90	Outros	14
				Ex 001 – Qualquer produto classificado no código 2909.19.90, exceto sevoflurano.	2
2909.43.10	Do etilenoglicol	14	2909.43.10	Do etilenoglicol	20
2915.33.00	Acetato de n-butila	12	2915.33.00	Acetato de n-butila	20
2916.12.30	De butila	12	2916.12.30	De butila	20
2916.14.10	De metila	12	2916.14.10	De metila	20
2917.12.10	Ácido adípico	10	2917.12.10	Ácido adípico	20
2917.19.30	- Ácido fumárico, seus sais e seus ésteres	12	2917.19.30	- Ácido fumárico, seus sais e seus ésteres	20
2917.32.00	-- Ortoftalatos de dioctila	12	2917.32.00	-- Ortoftalatos de dioctila	20
2917.35.00	-- Anidrido ftálico	12	2917.35.00	-- Anidrido ftálico	20
2921.19.93	Mucato de isometepteno	14	2921.19.93	Mucato de isometepteno	35
2921.19.99	Outros	2	2921.19.99	Outros	35
2921.44.29	Outros	2	2921.44.29	Outros	20
2922.19.21	Citrato	14	2922.19.21	Citrato	35
2922.49.20	Ácido etilenodiaminotetracético (EDTA) e seus sais	12	2922.49.20	Ácido etilenodiaminotetracético (EDTA) e seus sais	20
2925.11.00	-- Sacarina e seus sais	14	2925.11.00	-- Sacarina e seus sais	20

2925.29.19	Outros	2	2925.29.19	Outros	20
2929.10.10	Diisocianato de difenilmetano	14	2929.10.10	Diisocianato de difenilmetano	35
3003.90.99	Outros	8	3003.90.99	Outros	14
				Ex 001 – Qualquer produto classificado no código 3003.90.99, exceto contendo sevoflurano.	8
3004.90.99	Outros	8	3004.90.99	Outros	14
				Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 3004.90.99, exceto contendo sevoflurano.	8
3206.11.19	Outros	12	3206.11.19	Outros	20
3206.19.90	Outros	12	3206.19.90	Outros	20
3206.49.90	Outras	12	3206.49.90	Outras	20
3402.11.40	Misturas de ácidos alquilbenzenossulfônicos	14	3402.11.40	Misturas de ácidos alquilbenzenossulfônicos	25
3402.11.90	Outros	14	3402.11.90	Outros	22
3402.13.00	-- Não iônicos	14	3402.13.00	-- Não iônicos	20
3506.91.90	Outros	16	3506.91.90	Outros	20
3605.00.00	Fósforos, exceto os artigos de pirotecnia da posição 36.04.	14	3605.00.00	Fósforos, exceto os artigos de pirotecnia da posição 36.04.	25
3817.00.10	Misturas de alquilbenzenos	12	3817.00.10	Misturas de alquilbenzenos	25
3824.90.89	Outros	14	3824.90.89	Outros	20
3901.30.90	Outros	14	3901.30.90	Outros	20
3902.10.20	Sem carga	14	3902.10.20	Sem carga	20
3902.30.00	- Copolímeros de propileno	14	3902.30.00	- Copolímeros de propileno	20
3903.11.20	Sem carga	14	3903.11.20	Sem carga	20
3903.19.00	Outros	14	3903.19.00	Outros	20
3903.90.90	Outros	14	3903.90.90	Outros	20
3904.10.10	Obtido por processo de suspensão	14	3904.10.10	Obtido por processo de suspensão	20
3904.21.00	Não plastificado	14	3904.21.00	Não plastificado	20
3905.19.90	Outros	14	3905.19.90	Outros	35

3907.20.39	Outros	14	3907.20.39	Outros	20
3907.30.29	Outras	14	3907.30.29	Outras	20
3907.50.10	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	14	3907.50.10	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	20
3907.60.00	Poli(tereftalato de etileno)	14	3907.60.00	Poli(tereftalato de etileno)	26
3907.91.00	Não saturados	14	3907.91.00	Não saturados	20
3907.99.91	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	14	3907.99.91	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	20
3907.99.99	Outros	14	3907.99.99	Outros	20
3909.40.11	Fenol-formaldeído	14	3909.40.11	Fenol-formaldeído	25
3909.40.19	Outras	14	3909.40.19	Outras	25
3909.40.91	Fenol-formaldeído	14	3909.40.91	Fenol-formaldeído	25
3909.40.99	Outras	14	3909.40.99	Outras	20
3912.90.31	Em pó	14	3912.90.31	Em pó	25
				Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 3912.90.31, exceto co-processado de celulose microcristalina e carboximetilcelulose e co-processado de celulose microcristalina, carboximetilcelulose e carragena	14
3917.21.00	-- De polímeros de etileno	14	3917.21.00	-- De polímeros de etileno	20
3919.10.00	Em rolos de largura não superior a 20 cm	16	3919.10.00	Em rolos de largura não superior a 20 cm	25
3919.90.00	Outras	16	3919.90.00	Outras	25
3920.92.00	-- De poliamidas	16	3920.92.00	-- De poliamidas	25
				Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 3920.92.00, exceto filme de polietileno para fundo termoformado para embalagem de alimentos.	16
3921.90.19	Outras	16	3921.90.19	Outras	25
				Ex 002 - Qualquer produto classificado no código 3921.90.19, exceto filme de poliéster e/ou polietileno aplicado às embalagens de alimentos	16
3921.90.90	Outras	16	3921.90.90	Outras	25

				Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 3921.90.90, exceto filme laminado do tipo barreira retortable	16
3923.21.90	Outros	18	3923.21.90	Outros	25
3923.90.00	Outros	18	3923.90.00	Outros	25
				Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 3923.90.00, exceto filme laminado pré formado do tipo barreira retortable	18
4002.19.19	Outras	12	4002.19.19	Outras	22
				Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 4002.19.19, exceto borracha de estireno-butadieno em emulsão, polimerizada a frio (E-SBR)	12
4009.11.00	-- Sem acessórios	14	4009.11.00	-- Sem acessórios	35
4009.12.90	Outros	14	4009.12.90	Outros	35
4009.31.00	-- Sem acessórios	14	4009.31.00	-- Sem acessórios	35
4011.10.00	Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida)	16	4011.10.00	Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida)	25
4011.20.90	Outros	16	4011.20.90	Outros	25
4011.40.00	Dos tipos utilizados em motocicletas	16	4011.40.00	Dos tipos utilizados em motocicletas	25
4011.61.00	Dos tipos utilizados em veículos e máquinas agrícolas ou florestais	16	4011.61.00	Dos tipos utilizados em veículos e máquinas agrícolas ou florestais	25
4011.62.00	Dos tipos utilizados em veículos e máquinas para a construção civil ou manutenção industrial, para aros de diâmetro inferior ou igual a 61 cm	16	4011.62.00	Dos tipos utilizados em veículos e máquinas para a construção civil ou manutenção industrial, para aros de diâmetro inferior ou igual a 61 cm	25
4011.63.90	Outros	16	4011.63.90	Outros	25
4011.93.00	Dos tipos utilizados em veículos e máquinas para a construção civil ou manutenção industrial, para aros de diâmetro inferior ou igual a 61 cm	16	4011.93.00	Dos tipos utilizados em veículos e máquinas para a construção civil ou manutenção industrial, para aros de diâmetro inferior ou igual a 61 cm	25
4016.93.00	Juntas, gaxetas e semelhantes	16	4016.93.00	Juntas, gaxetas e semelhantes	35

4411.13.91	Recobertos em ambas as faces com papel impregnado de melamina, película protetora na face superior e trabalho de encaixe nas quatro laterais, dos tipos utilizados para pisos (pavimentos)	14	4411.13.91	Recobertos em ambas as faces com papel impregnado de melamina, película protetora na face superior e trabalho de encaixe nas quatro laterais, dos tipos utilizados para pisos (pavimentos)	20
4802.55.99	Outros	12	4802.55.99	Outros	35
4802.56.10	Em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16	4802.56.10	Em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	35
4811.41.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16	4811.41.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	35
4811.41.90	Outros	12	4811.41.90	Outros	35
4811.90.90	Outros	12	4811.90.90	Outros	35
4819.10.00	- Caixas de papel ou cartão, ondulados	16	4819.10.00	- Caixas de papel ou cartão, ondulados	25
4819.20.00	Caixas de papel ou cartão, ondulados	16	4819.20.00	Caixas de papel ou cartão, ondulados	25
4821.10.00	- Impressas	16	4821.10.00	- Impressas	35
				Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 4821.10.00, exceto rótulo de papel metalizado e impresso para garrafas em geral	16
4822.10.00	Carreteis, bobinas, canelas e suportes semelhantes, de pasta de papel, papel ou cartão, mesmo perfurados ou endurecidos	10	4822.10.00	Carreteis, bobinas, canelas e suportes semelhantes, de pasta de papel, papel ou cartão, mesmo perfurados ou endurecidos	35
5503.20.90	Outras	16	5503.20.90	Outras	35
5509.32.00	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	18	5509.32.00	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	26
5902.10.10	Impregnadas, recobertas ou revestidas com borracha	16	5902.10.10	Impregnadas, recobertas ou revestidas com borracha	26
5911.31.00	De peso inferior a 650 g/m2	26	5911.31.00	De peso inferior a 650 g/m2	35
				Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 5911.31.00, exceto feltros para a seção de prensagem da máquina de celulose e papel; telas secadoras para a seção de secagem da máquina de papel e telas formadoras para a seção de formação da máquina de celulose e papel.	26
5911.32.00	De peso igual ou superior a 650 g/m2	26	5911.32.00	De peso igual ou superior a 650 g/m2	35

				Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 5911.32.00, exceto feltros para a seção de prensagem da máquina de celulose e papel; telas secadoras para a seção de secagem da máquina de papel e telas formadoras para a seção de formação da máquina de celulose e papel.	26
6506.10.00	Capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção	20	6506.10.00	Capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção	35
				Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 6506.10.00, exceto capacetes de proteção para condutores e passageiros de motocicletas e similares	20
6903.90.91	De carboneto de silício	10	6903.90.91	De carboneto de silício	35
6903.90.99	Outros	10	6903.90.99	Outros	35
6908.10.00	Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm.	14	6908.10.00	Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm.	35
6910.90.00	Outros	18	6910.90.00	Outros	25
7003.19.00	Outras	10	7003.19.00	Outras	35
7005.10.00	- Vidro não armado, com camada absorvente, refletora ou não	10	7005.10.00	- Vidro não armado, com camada absorvente, refletora ou não	35
7006.00.00	Vidro das posições 70.03, 70.04 ou 70.05, recurvado, biselado, gravado, brocado, esmaltado ou trabalhado de outro modo, mas não emoldurado nem associado a outras matérias	12	7006.00.00	Vidro das posições 70.03, 70.04 ou 70.05, recurvado, biselado, gravado, brocado, esmaltado ou trabalhado de outro modo, mas não emoldurado nem associado a outras matérias	35
7007.11.00	-- De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos	12	7007.11.00	-- De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos	35
7007.21.00	-- De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos	12	7007.21.00	-- De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos	35
7008.00.00	Vidros isolantes de paredes múltiplas	12	7008.00.00	Vidros isolantes de paredes múltiplas	35
7009.10.00	Espelhos retrovisores para veículos	14	7009.10.00	Espelhos retrovisores para veículos	35

7009.91.00	-- Não emoldurados	14	7009.91.00	-- Não emoldurados	35
7010.90.90	Outros	10	7010.90.90	Outros	35
7013.28.00	Outros	18	7013.28.00	Outros	35
7013.37.00	-- Outros	18	7013.37.00	-- Outros	35
7208.37.00	De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	12	7208.37.00	De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	25
7209.16.00	De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	12	7209.16.00	De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	25
7209.17.00	De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	12	7209.17.00	De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	25
7210.49.10	De espessura inferior a 4,75 mm	12	7210.49.10	De espessura inferior a 4,75 mm	25
7210.61.00	Revestidos de ligas de alumínio-zinco	12	7210.61.00	Revestidos de ligas de alumínio-zinco	25
7211.23.00	Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono	12	7211.23.00	Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono	25
7211.29.10	Com um teor de carbono superior ou igual a 0,25 %, mas inferior a 0,6 %, em peso	12	7211.29.10	Com um teor de carbono superior ou igual a 0,25 %, mas inferior a 0,6 %, em peso	25
7211.29.20	Com um teor de carbono superior ou igual a 0,6 %, em peso	12	7211.29.20	Com um teor de carbono superior ou igual a 0,6 %, em peso	25
7211.90.10	Com um teor de carbono superior ou igual a 0,6 %, em peso	12	7211.90.10	Com um teor de carbono superior ou igual a 0,6 %, em peso	25
7211.90.90	Outros	12	7211.90.90	Outros	25
7212.20.10	De espessura inferior a 4,75 mm	12	7212.20.10	De espessura inferior a 4,75 mm	25
7212.20.90	Outros	12	7212.20.90	Outros	25
7213.10.00	Dentados, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem	12	7213.10.00	Dentados, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem	22
7214.20.00	Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem	12	7214.20.00	Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem	22
7215.10.00	De aços para tornear, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	12	7215.10.00	De aços para tornear, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	35

7215.50.00	Outras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	12	7215.50.00	Outras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	35
7216.21.00	Perfis em L	12	7216.21.00	Perfis em L	25
7216.32.00	Perfis em I	12	7216.32.00	Perfis em I	25
7216.33.00	Perfis em H	12	7216.33.00	Perfis em H	25
7216.40.10	De altura inferior ou igual a 200 mm	12	7216.40.10	De altura inferior ou igual a 200 mm	25
7216.69.10	De altura inferior a 80 mm	12	7216.69.10	De altura inferior a 80 mm	35
7217.10.19	Outros	12	7217.10.19	Outros	25
7217.10.90	Outros	12	7217.10.90	Outros	25
7217.20.10	Com um teor de carbono superior ou igual a 0,6 %, em peso	12	7217.20.10	Com um teor de carbono superior ou igual a 0,6 %, em peso	35
7217.30.10	Com um teor de carbono superior ou igual a 0,6 %, em peso	12	7217.30.10	Com um teor de carbono superior ou igual a 0,6 %, em peso	25
7219.12.00	De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	14	7219.12.00	De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	35
7219.21.00	De espessura superior a 10 mm	14	7219.21.00	De espessura superior a 10 mm	35
7219.32.00	De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	14	7219.32.00	De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	35
7219.35.00	De espessura inferior a 0,5 mm	14	7219.35.00	De espessura inferior a 0,5 mm	35
7220.20.90	Outros	14	7220.20.90	Outros	25
7220.20.90	Outros	14	7220.20.90	Outros	35
7223.00.00	Fios de aço inoxidável	14	7223.00.00	Fios de aço inoxidável	35
7225.30.00	Outros, simplesmente laminados a quente, em rolos	14	7225.30.00	Outros, simplesmente laminados a quente, em rolos	25
7225.40.90	Outros	14	7225.40.90	Outros	25
7225.50.90	Outros	14	7225.50.90	Outros	25
7226.11.00	De grãos orientados	14	7226.11.00	De grãos orientados	35
7226.91.00	Simplesmente laminados a quente	14	7226.91.00	Simplesmente laminados a quente	25
7226.92.00	Simplesmente laminados a frio	14	7226.92.00	Simplesmente laminados a frio	25

7227.90.00	Outros	14	7227.90.00	Outros	25
7228.10.10	Simplemente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente	14	7228.10.10	Simplemente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente	35
7228.10.90	Outras	14	7228.10.90	Outras	35
7228.30.00	Outras barras, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente	14	7228.30.00	Outras barras, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente	35
7228.40.00	Outras barras, simplesmente forjadas	14	7228.40.00	Outras barras, simplesmente forjadas	35
7229.90.00	Outros	14	7229.90.00	Outros	24
7302.30.00	- Agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios	12	7302.30.00	- Agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios	35
7302.40.00	- Talas de junção e placas de apoio ou assentamento	12	7302.40.00	- Talas de junção e placas de apoio ou assentamento	35
7304.19.00	Outros	16	7304.19.00	Outros	35
7304.39.90	Outros	16	7304.39.90	Outros	35
7304.51.19	Outros	16	7304.51.19	Outros	35
7304.59.19	Outros	16	7304.59.19	Outros	35
7305.11.00	Soldados longitudinalmente por arco imerso	14	7305.11.00	Soldados longitudinalmente por arco imerso	35
7306.40.00	Outros, soldados, de seção circular, de aço inoxidável	14	7306.40.00	Outros, soldados, de seção circular, de aço inoxidável	35
7307.19.10	De ferro fundido maleável, de diâmetro interior superior a 50,8 mm	14	7307.19.10	De ferro fundido maleável, de diâmetro interior superior a 50,8 mm	35
7307.19.90	Outros	14	7307.19.90	Outros	35
7312.10.10	De fios de aço revestidos de bronze ou latão	14	7312.10.10	De fios de aço revestidos de bronze ou latão	25
7312.10.90	Outros	14	7312.10.90	Outros	25
7313.00.00	Arame farpado, de ferro ou aço; arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas.	14	7313.00.00	Arame farpado, de ferro ou aço; arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas.	35
7313.37.00	-- Outros	18	7313.37.00	-- Outros	35
7314.20.00	Grades e redes, soldadas nos pontos de interseção, de fios com, pelo menos, 3 mm na	14	7314.20.00	Grades e redes, soldadas nos pontos de interseção, de fios com, pelo menos, 3 mm na	35

maior dimensão do corte transversal e com malhas de 100 cm2 ou mais, de superfície			maior dimensão do corte transversal e com malhas de 100 cm2 ou mais, de superfície		
7314.41.00	Galvanizadas	14	7314.41.00	Galvanizadas	35
7317.00.90	Outros	14	7317.00.90	Outros	35
7318.15.00	-- Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas	16	7318.15.00	-- Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas	30
7318.16.00	- - Porcas	16	7318.16.00	- - Porcas	30
7411.21.10	Não aletados nem ranhurados	14	7411.21.10	Não aletados nem ranhurados	25
7502.10.10	Catodos	6	7502.10.10	Catodos	10
7502.10.90	Outros	6	7502.10.90	Outros	10
7604.29.19	Outras	12	7604.29.19	Outras	35
				Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 7604.29.19, exceto palhetas de alumínio	12
7604.29.20	Perfis	12	7604.29.20	Perfis	35
				Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 7604.29.20, exceto palhetas de alumínio	12
7607.20.00	Com suporte	12	7607.20.00	Com suporte	20
				Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 7607.20.00, exceto embalagens laminadas do tipo Blister Alu Alu e/ou Coldform Blister	12
7901.11.11	Em lingotes	8	7901.11.11	Em lingotes	35
8305.20.00	Grampos apresentados em barretas	16	8305.20.00	Grampos apresentados em barretas	35
8412.21.10	Cilindros hidráulicos	14BK	8412.21.10	Cilindros hidráulicos	35BK
8413.81.00	Bombas	14BK	8413.81.00	Bombas	25BK
				Ex 021 - Qualquer produto classificado no código 8413.81.00, exceto bomba propulsora pneumática para graxa/óleo/combustível/diesel, com (1) capacidade de 0 (zero) a 500 (quinhentos) quilogramas (graxa), (2) de 0 (zero) a 2.000 (dois mil).	14BK
8414.30.11	Com capacidade inferior a 4.700 frigorias/hora	18	8414.30.11	Com capacidade inferior a 4.700 frigorias/hora	25

8417.20.00	Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoitos	14BK	8417.20.00	Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoitos	25BK
8417.80.90	Outros	14	8417.80.90	Outros	25
8419.32.00	Para madeiras, pastas de papel, papéis ou cartões	14BK	8419.32.00	Para madeiras, pastas de papel, papéis ou cartões	35BK
8419.40.90	Outros	14BK	8419.40.90	Outros	35BK
				Ex 015 - Qualquer produto classificado no código 8419.40.90, exceto aparelhos de destilação ou de retificação	14BK
8419.89.20	Estufas	14BK	8419.89.20	Estufas	25BK
8419.89.99	Outros	14BK	8419.89.99	Outros	35BK
				Ex 108 - Qualquer produto classificado no código 8419.89.99, exceto reatores de processo	14BK
8421.29.90	Outros	14BK	8421.29.90	Outros	35BK
				Ex 070 - Qualquer produto classificado no código 8421.29.90, exceto vasos para separação de sólidos em líquidos ou entre líquidos	14BK
8421.39.90	Outros	14BK	8421.39.90	Outros	35BK
				OutrosEx 001 – Qualquer produto classificado no código 8421.3990, exceto vasos para separação de gases em líquidos.	14 BK
8424.30.90	Outros	14BK	8424.30.90	Outros	35BK
				Ex 046 - Qualquer produto classificado no código 8424.30.90, exceto sistema para aspersão de carcaças bovinas	14BK
8427.20.90	Outros	14BK	8427.20.90	Outros	35BK
				Ex 067 - Qualquer produto classificado no código 8427.20.90, exceto empilhadeira contrabalançada com capacidade de 1.800Kg à 3.500Kg à combustão interna	14BK
8428.10.00	Elevadores e monta-cargas	14BK	8428.10.00	Elevadores e monta-cargas	35BK
				Ex 005 - Qualquer produto classificado no código 8428.10.00, exceto plataforma elevatória vertical ou inclinada para abate de animais	14BK

8428.33.00	Outros, de tira ou correia	14BK	8428.33.00	Outros, de tira ou correia	35BK
				Ex 028 - Qualquer produto classificado no código 8428.33.00, exceto mesa transportadora de fita sanitária ou esteira plástica	14BK
8428.39.10	De correntes	14BK	8428.39.10	De correntes	35BK
				Ex 002 - Qualquer produto classificado no código 8428.39.10, exceto transportadores aéreos mecanizados de arraste ou roletes, para produtos cárnicos.	14BK
8430.41.20	Perfuratriz rotativa	14BK	8430.41.20	Perfuratriz rotativa	35BK
8432.29.00	Outros	14BK	8432.29.00	Outros	35BK
				Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 8432.29.00, exceto enxada rotativa/encanteiradora preparadora de solo	14BK
8436.10.00	Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais	14BK	8436.10.00	Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais	35BK
8437.10.00	Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos	14BK	8437.10.00	Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos	35BK
				Ex 011 - Qualquer produto classificado no código 8437.10.00, exceto máquinas para o beneficiamento de arroz. (análise, limpeza, descasque, seleção, brunição, polimento e classificação)	14BK
8437.90.00	Partes	14BK	8437.90.00	Partes	35BK
				Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 8437.90.00, exceto rolete de borracha para descasque do arroz com peso operacional compreendido entre 1,0kg e 7,0kg.	14BK
8438.50.00	Máquinas e aparelhos para preparação de carnes	14BK	8438.50.00	Máquinas e aparelhos para preparação de carnes	35BK
				Ex 189 - Qualquer produto classificado no código 8438.50.00, exceto depiladores de suínos	14BK
8439.10.90	Outros	14BK	8439.10.90	Outros	35BK
				Ex 029 - Qualquer produto classificado no código 8439.10.90, exceto agitador/misturador para líquido/pós e pastosos	14BK
8439.20.00	Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão	14BK	8439.20.00	Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão	35BK

8439.99.90	Outras	14BK	8439.99.90	Outras	35BK
8447.12.00	Com cilindro de diâmetro superior a 165 mm	14BK	8447.12.00	Com cilindro de diâmetro superior a 165 mm	20BK
8448.31.00	Guarnições de cardas	14BK	8448.31.00	Guarnições de cardas	35BK
8451.50.20	Automáticas, para enfiar ou cortar	0BK	8451.50.20	Automáticas, para enfiar ou cortar	14BK
8458.11.99	Outros	14BK	8458.11.99	Outros	35BK
8458.19.90	Outros	14BK	8458.19.90	Outros	35BK
8458.91.00	De comando numérico	14BK	8458.91.00	De comando numérico	35BK
8459.31.00	De comando numérico	14BK	8459.31.00	De comando numérico	35BK
8460.19.00	Outras	14BK	8460.19.00	Outras	35BK
8460.21.00	De comando numérico	14BK	8460.21.00	De comando numérico	35BK
				Ex 111 - Qualquer produto classificado no código 8460.21.00, exceto retífica cilíndrica CNC de 2.000 x 2.200 x 1.990mm até 12.000 x 4.000 x 2.100mm	14BK
8460.29.00	Outras	14BK	8460.29.00	Outras	35BK
8461.50.10	De fitas sem fim	14BK	8461.50.10	De fitas sem fim	35BK
8461.50.20	Circulares	14BK	8461.50.20	Circulares	35BK
8462.10.90	Outras	14BK	8462.10.90	Outras	35BK
				Ex 092 - Qualquer produto classificado no código 8462.10.90, exceto prensa mecânica excêntrica	14BK
8462.21.00	De comando numérico	14BK	8462.21.00	De comando numérico	35BK
8463.10.90	Outros	14BK	8463.10.90	Outros	35BK
8474.39.00	Outros	14BK	8474.39.00	Outros	25BK
				Ex 018 - Qualquer produto classificado no código 8474.39.00, exceto agitador/misturador para líquido/pós e pastosos	14BK
8477.10.11	Monocolor, para materiais termoplásticos, com capacidade de injeção inferior ou igual a 5.000 g e força de fechamento inferior ou igual a 12.000 kN	14BK	8477.10.11	Monocolor, para materiais termoplásticos, com capacidade de injeção inferior ou igual a 5.000 g e força de fechamento inferior ou igual a 12.000 kN	35BK
8477.10.19	Outras	14BK	8477.10.19	Outras	35BK

8477.30.90	Outras	14BK	8477.30.90	Outras	35BK
8479.40.00	Máquinas para fabricação de cordas ou cabos	14BK	8479.40.00	Máquinas para fabricação de cordas ou cabos	35BK
				Ex 050 - Qualquer produto classificado no código 8479.40.00, exceto máquinas para fabricação de cordas ou cabos; de dupla torção	14BK
8479.82.10	Misturadores	14BK	8479.82.10	Misturadores	25BK
8481.80.19	Outros	18	8481.80.19	Outros	25
8481.80.92	Válvulas solenóides	14BK	8481.80.92	Válvulas solenoides	25BK
				Ex 002 - Válvulas solenóides para fluido/óleo hidráulico com temperatura de trabalho acima de 80 °C	14BK
8481.80.93	Válvulas tipo gaveta	14BK	8481.80.93	Válvulas tipo gaveta	25BK
8482.99.90	Outras	14	8482.99.90	Outras	35
				Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 8482.99.90, exceto bucha para fixação de rolamento de furo cônico	14
8483.10.90	Outros	16	8483.10.90	Outros	35
				Ex 003 - Qualquer produto classificado no código 8483.10.90, exceto eixo cardan	16
8483.20.11	Mancais (chumaceiras) com rolamentos incorporados	16	8483.20.11	Mancais (chumaceiras) com rolamentos incorporados	35
8483.40.10	Redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque	14BK	8483.40.10	Redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque	25BK
				Ex 038 - Qualquer produto classificado no código 8483.40.10, exceto caixa de transmissão	14BK
8483.90.00	Rodas dentadas e outros órgãos elementares de transmissão apresentados separadamente; partes	14BK	8483.90.00	Rodas dentadas e outros órgãos elementares de transmissão apresentados separadamente; partes	25BK
				Ex 002 - Qualquer produto classificado no código 8483.90.00, exceto junta móvel universal e terminal	14BK
8503.00.10	De motores ou geradores das subposições 8501.10, 8501.20, 8501.31, 8501.32 ou do item 8501.40.1	14	8503.00.10	De motores ou geradores das subposições 8501.10, 8501.20, 8501.31, 8501.32 ou do item 8501.40.1	35
8503.00.90	Outras	14BK	8503.00.90	Outras	35BK

8504.90.20	De reatores para lâmpadas ou tubos de descarga	16	8504.90.20	De reatores para lâmpadas ou tubos de descarga	35
8504.90.30	De transformadores das subposições 8504.21, 8504.22, 8504.23, 8504.33 ou 8504.34	14BK	8504.90.30	De transformadores das subposições 8504.21, 8504.22, 8504.23, 8504.33 ou 8504.34	35BK
8504.90.90	Outras	16	8504.90.90	Outras	35
8505.19.10	Ímãs permanentes e artefatos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização]	16	8505.19.10	Ímãs permanentes e artefatos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização]	35
8507.10.10	De capacidade inferior ou igual a 20 Ah e tensão inferior ou igual a 12 V	18	8507.10.10	De capacidade inferior ou igual a 20 Ah e tensão inferior ou igual a 12 V	25
8514.10.10	Industriais	14BK	8514.10.10	Industriais	25BK
8514.30.11	Industriais	14BK	8514.30.11	Industriais	25BK
8516.50.00	Fornos de micro-ondas	20	8516.50.00	Fornos de micro-ondas	35
8532.22.00	Eletrolíticos de alumínio	16	8532.22.00	Eletrolíticos de alumínio	25
8532.25.90	Outros	16	8532.25.90	Outros	25
8544.19.10	De alumínio	14	8544.19.10	De alumínio	35
8544.20.00	Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais	16	8544.20.00	Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais	35
8546.20.00	De cerâmica	16	8546.20.00	De cerâmica	35
8547.10.00	Peças isolantes de cerâmica	16	8547.10.00	Peças isolantes de cerâmica	35
8501.51.10	Trifásicos, com rotor de gaiola	14BK	8501.51.10	Trifásicos, com rotor de gaiola	25BK
8501.52.10	Trifásicos, com rotor de gaiola	14BK	8501.52.10	Trifásicos, com rotor de gaiola	25BK
8501.53.10	Trifásicos, de potência inferior ou igual a 7.500 kW	14BK	8501.53.10	Trifásicos, de potência inferior ou igual a 7.500 kW	25BK
8704.10.90	Outros	14BK	8704.10.90	Outros	30BK
				Ex 028 - Qualquer produto classificado no código 8704.10.90, exceto Dumper Auto Carregável	14BK
8711.10.00	Com motor de pistão alternativo de cilindrada não superior a 50 cm3	20	8711.10.00	Com motor de pistão alternativo de cilindrada não superior a 50 cm3	35
8714.10.00	De motocicletas (incluindo os ciclomotores)	16	8714.10.00	De motocicletas (incluindo os ciclomotores)	35
				Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 8714.10.00, exceto conjunto de transmissão para motocicleta,	16

				composto por coroa, pinhão e corrente de transmissão para motocicletas		
8716.90.90	Outras	16	8716.90.90	Outras	35	
				Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 8716.90.90, exceto tubo de aço sem costura forjado para terceiro eixo	16	
9205.10.00	Instrumentos denominados "metais"	18	9205.10.00	Instrumentos denominados "metais"	35	
9504.40.00	Cartas de jogar	20	9504.40.00	Cartas de jogar	35	
9506.91.00	Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica ou atletismo	20	9506.91.00	Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica ou atletismo	35	
				Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 9506.91.00, exceto esteiras; bicicletas ergométricas; elípticos e máquinas para musculação e reabilitação física	20	
9603.29.00	Outros	18	9603.29.00	Outros	35	
9606.21.00	De plásticos, não recobertos de matérias têxteis	18	9606.21.00	De plásticos, não recobertos de matérias têxteis	35	